

Atos Oficiais

Lei

LEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
Praça Professor Salgado, SN – Centro – Monte Santo/Ba
Telefone: (75) 3275-1124 – CEP 48.800-000 – CNPJ: 13.698.766/0001-33

LEI N° 01 /2017

Altera a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Monte Santo, sua Estrutura e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SANTO, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 1º. O Município de Monte Santo, unidade territorial do Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com autonomia política, administrativa, financeira e patrimonial, tem a sua organização e estrutura estabelecidas na presente Lei.

Art. 2º. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal auxiliado pelos Dirigentes de Órgãos e Secretários do Município.

CAPÍTULO II **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 3º. Compõem a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Monte Santo:

I - Órgãos da Administração Direta:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Controladoria do Município;
- c) Procuradoria Jurídica do Município.

II - Secretarias Municipais:

- a) Secretaria Municipal da Administração;
- b) Secretaria Municipal de Finanças;
- c) Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- d) Secretaria Municipal da Saúde;
- e) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

Praça Professor Salgado, SN - Centro - Monte Santo/Ba
Telefone: (75) 3275-1124 - CEP 48.800-000 - CNPJ: 13.698.766/0001-33

- f) Secretaria Municipal da Assistência Social;
- g) Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- h) Secretaria Municipal de Articulação Política.
- i) Secretaria Municipal de Transporte;
- j) Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.

III - Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Municipal de Educação;
- b) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- c) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;
- d) Conselho Municipal de Saúde;
- e) Conselho Municipal de Assistência Social;
- f) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- g) Conselho Tutelar;
- h) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- i) Conselho Municipal de Meio Ambiente.

**Seção I
Do Gabinete do Prefeito**

Art. 4º. O Gabinete do Prefeito tem por finalidade assistir ao Chefe do Poder Executivo em suas atribuições legais, em especial na programação e no acompanhamento das ações governamentais, no controle interno das ações do governo, no recebimento, encaminhamento e acompanhamento de denúncias, reclamações e sugestões dos cidadãos, competindo-lhe:

I - prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os municípios, órgãos, entidades públicas, entidades privadas e associações de classe;

II - assistir pessoalmente o Prefeito;

III - coordenar a agenda, audiências, reuniões do Prefeito e organizar o cerimonial;

IV - preparar e expedir a correspondência do Prefeito;

V - preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
Praça Professor Salgado, SN - Centro - Monte Santo/Ba
Telefone: (75) 3275-1124 - CEP 48.800-000 - CNPJ: 13.698.766/0001-33

VI - organizar, numerar e manter, sob sua responsabilidade, originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;

VI - responsabilizar-se pela execução das atividades de expediente e de apoio administrativo da Secretaria Executiva;

VIII - planejar, coordenar e executar a realização de eventos patrocinados pela Prefeitura;

IX - coordenar o registro em arquivos das ocorrências levantadas para fins de conservação do trabalho jornalístico;

X - coordenar e executar as atividades de eventos e publicações;

XI - acompanhar, diariamente, o noticiário de interesse da administração nos órgãos de imprensa;

XII - coordenar as atividades relacionadas com as ações descentralizadas;

XIII - coordenar as atividades que estão sendo executadas pelos órgãos da Prefeitura nas diversas localidades;

XIV - coordenar as atividades desenvolvidas pela Guarda Civil Municipal;

XV - exercer outras competências correlatas;

Parágrafo único. O Gabinete do Prefeito tem a seguinte estrutura básica:

I - Órgão da Administração Direta:

- a) Coordenadoria de Ações Descentralizadas;
- b) Guarda Civil Municipal.

Seção II Da Controladoria do Município

Art. 5º. A Controladoria do Município tem a finalidade de assistir direta e imediatamente o Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições, quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público e ao incremento da transparência da gestão, por meio de atividades de controle e auditoria, competindo-lhe:

I - normatizar, sistematizar e padronizar os procedimentos operacionais dos órgãos municipais, observadas as disposições da Lei Complementar nº 006, de 06 de dezembro de 1991, Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios, e demais normas editadas pela Corte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

Praça Professor Salgado, SN - Centro - Monte Santo/Ba
Telefone: (75) 3275-1124 - CEP 48.800-000 - CNPJ: 13.698.766/0001-33

II - verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme estabelecido pelo art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o qual será assinado, também, pelo chefe da unidade responsável pela manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal;

III - verificar a adoção de providências para a recondução dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliária aos limites de que trata a Lei Complementar nº 101/00;

IV - verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os arts. 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/00;

V - verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

VI - verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº 101/00;

VII - realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receitas;

VIII - apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais, dar ciência ao controle externo e, quando for o caso, comunicar à unidade responsável pela contabilidade, para as providências cabíveis;

IX - verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 dos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos municipais;

X - realizar auditorias nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais;

XI - prestar informações sobre a situação físico-financeira, dos projetos e atividades constantes dos orçamentos do Município;

XII - estimular as entidades locais da sociedade civil a participar, nas suas respectivas localidades, do acompanhamento e fiscalização dos programas e obras executadas com recursos dos orçamentos do Município;

XIII - fiscalizar e realizar a tomada de contas dos órgãos e das entidades da administração municipal encarregados da administração dos recursos financeiros e valores;

XIV - promover capacitação e treinamento nas áreas de controle, auditoria e fiscalização;

XV - exercer outras competências correlatas.

Parágrafo único. A Controladoria do Município tem a seguinte estrutura básica:

I - Órgãos da Administração Direta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
Praça Professor Salgado, SN - Centro - Monte Santo/Ba
Telefone: (75) 3275-1124 - CEP 48.800-000 - CNPJ: 13.698.766/0001-33

a) Coordenadoria de Auditoria e Informações Gerenciais:

- 1 - Subcoordenadoria de Auditoria;
- 2 - Subcoordenadoria de Informações Gerenciais.

Seção III
Da Procuradoria Jurídica do Município

Art. 6º. A Procuradoria Jurídica do Município tem por finalidade exercer a representação judicial do Município, a defesa, em juízo ou fora dele, de seu patrimônio, seus direitos e interesses, e prestar assessoramento jurídico aos órgãos e entidades de sua administração, competindo-lhe:

- I - defender e representar, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;
- II - promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;
- III - promover a expropriação amigável ou judicial de bens declarados de utilidade pública, necessidade pública ou interesse social;
- IV - redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;
- V - promover a uniformização da jurisprudência administrativa de forma a evitar contradição ou conflito na interpretação das leis e atos administrativos;
- VI - assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos à desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral;
- VII - instaurar e participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;
- VIII - manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a da legislação Federal e do Estado de interesse do Município;
- IX - proporcionar assessoramento jurídico-legal aos órgãos da Prefeitura;
- X - emitir parecer sobre questões jurídicas que lhe sejam submetidas pelo Prefeito, Secretários e Dirigentes de Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito;
- XI - examinar as ordens e sentenças judiciais cujo cumprimento envolva matéria de competência do prefeito ou de outra autoridade do Município;
- XII - promover pesquisa e regularização dos títulos de propriedade do Município;
- XIII - exercer função normativa, supervisora e fiscalizadora em matéria de natureza jurídica;
- XIV - exercer outras competências correlatas.

5





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

Praça Professor Salgado, SN - Centro - Monte Santo/Ba
Telefone: (75) 3275-1124 - CEP 48.800-000 - CNPJ: 13.698.766/0001-33

Parágrafo único. A Procuradoria Jurídica do Município não apresenta subdivisão em sua estrutura.

Seção IV
Da Secretaria Municipal da Administração

Art. 7º. A Secretaria Municipal da Administração tem por finalidade planejar, coordenar, controlar e executar as atividades de administração geral, desenvolvimento da administração, bem como formular a política de recursos humanos, competindo-lhe:

I - executar atividades relativas a recrutamento, a seleção, a avaliação de mérito, ao plano de cargos e vencimentos, à proposta de lotação e outras de natureza técnica da administração de recursos humanos da Prefeitura;

II - executar atividades relativas aos direitos e deveres, aos registros funcionais, ao controle de frequência, à elaboração das folhas de pagamento e aos demais assuntos relacionados aos prontuários dos servidores públicos municipais;

III - executar atividades relativas ao bem-estar dos servidores municipais;

IV - promover serviços de inspeção da saúde dos servidores municipais para fins de admissão, licença, aposentadoria e outros fins;

V - promover a realização de licitações para compra de materiais, obras e serviços;

VI - executar atividades relativas à padronização, à aquisição, à guarda, à distribuição e ao controle do material utilizado;

VII - executar atividades relativas ao tombamento, ao registro, ao inventário, à proteção e à conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes;

VIII - receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis e documentos da Prefeitura;

IX - conservar móveis, instalações, máquinas de escritório e equipamentos leves;

X - promover as atividades de limpeza, zeladoria, copa, portaria e telefonia da Prefeitura;

XI - avaliar permanentemente o desempenho da administração municipal;

XII - promover estudos visando à descentralização dos serviços administrativos;

XIII - promover estudos visando à informatização dos serviços administrativos;

XIV - estudar e analisar o funcionamento e a organização dos serviços da Prefeitura, promovendo a execução de medidas que visem à simplificação, racionalização e ao aprimoramento de suas atividades;

XV - exercer outras competências correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

Praça Professor Salgado, SN - Centro - Monte Santo/Ba
Telefone: (75) 3275-1124 - CEP 48.800-000 - CNPJ: 13.698.766/0001-33

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Administração tem a seguinte estrutura básica:

I - Órgãos da Administração Direta:

a) Coordenadoria de Gestão de Pessoas:

1 - Subcoordenadoria de Gestão de Pessoas;

b) Coordenadoria de Administração Geral:

1 - Subcoordenadoria de Material;

2 - Subcoordenadoria de Patrimônio;

3 - Subcoordenadoria de Serviços Gerais;

c) Coordenadoria de Licitação e Contrato;

d) Coordenadoria de Desenvolvimento da Administração;

**Seção V
Da Secretaria Municipal de Finanças**

Art.8º. A Secretaria Municipal de Finanças tem por finalidade planejar, coordenar, controlar e executar as atividades de administração tributária, financeira, contábil e orçamentária do Município, competindo-lhe:

I - formular a política financeira e tributária do Município;

II - executar a política fiscal e tributária do Município;

III - cadastrar, lançar e arrecadar as receitas e rendas municipais e exercer a fiscalização tributária;

IV - receber, pagar, guardar e movimentar os recursos financeiros e valores do Município;

V - administrar a dívida ativa do Município;

VI - processar a despesa e manter o registro e os controles da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;

VII - preparar balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas dos recursos próprios e transferidos para o Município por outra esfera de governo;

VIII - elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Proposta do Orçamento Anual e o Plano Plurianual, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, de acordo com as políticas estabelecidas pelo governo municipal;

IX - compatibilizar as propostas orçamentárias dos Órgãos e Secretarias do Município;

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

Praça Professor Salgado, SN - Centro - Monte Santo/Ba
Telefone: (75) 3275-1124 - CEP 48.800-000 - CNPJ: 13.698.766/0001-33

X - acompanhar, controlar e avaliar a execução orçamentária;

XI - elaborar as alterações orçamentárias;

XII - exercer outras competências correlatas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças tem a seguinte estrutura básica:

I - Órgãos da Administração Direta:

a) Coordenadoria de Arrecadação:

1 - Subcoordenadoria de Arrecadação;

2 - Subcoordenadoria de Cobrança Administrativa.

b) Coordenadoria Financeira:

1 - Subcoordenadoria de Controle Financeiro;

2 - Subcoordenadoria da Dívida Pública;

c) Coordenadoria de Tributos:

1 - Subcoordenadoria de Cadastros de Contribuintes.

d) Coordenadoria Central de Contabilidade:

1 - Coordenadoria de Contabilidade:

1.1 - Subcoordenadoria de Empenho e Liquidação da Despesa;

1.2 - Subcoordenadoria de Registros Contábeis;

1.3 - Subcoordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira;

e) Coordenadoria de Planejamento e Orçamento:

1 - Subcoordenadoria de Planejamento e Orçamento;

f) Coordenadoria Central do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria (SIGA.).

Seção VI

Da Secretaria Municipal da Educação e Cultura

Art. 9º. A Secretaria Municipal da Educação e Cultura tem por finalidade formular, coordenar e executar as funções do Município em matéria de educação e cultura competindo-lhe:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

Praça Professor Salgado, SN - Centro - Monte Santo/Ba
Telefone: (75) 3275-1124 - CEP 48.800-000 - CNPJ: 13.698.766/0001-33

- I - formular a política de educação do Município, em coordenação com o Conselho Municipal de Educação;
- II - propor a implantação da política educacional do Município, levando em conta os objetivos de desenvolvimento econômico, político e social;
- III - promover a gestão do ensino público municipal, assegurando o seu padrão de qualidade;
- IV - garantir igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, inclusive para crianças e adolescentes portadores de deficiência física;
- V - assegurar aos alunos da zona rural a gratuidade e obrigatoriedade do transporte escolar;
- VI - promover estudos, pesquisas e outros trabalhos que visem aprimorar o Sistema Municipal de Educação e adequar o ensino à realidade social;
- VII - fixar normas para a organização escolar, didática e disciplinar dos estabelecimentos de ensino, incluindo definição do calendário escolar;
- VIII - elaborar e supervisionar o currículo dos cursos municipais de ensino, de acordo com as normas em vigor;
- IX - desenvolver os serviços de orientação e supervisão técnico-pedagógica junto aos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Educação;
- X - garantir o ensino fundamental obrigatório, inclusive para os que a ele não tiverem acesso na idade própria;
- XI - proporcionar o ensino regular noturno, adequado às condições do educando;
- XII - organizar os serviços de merenda escolar, de material didático e outros destinados à assistência ao educando;
- XIII - promover programas de educação para o trânsito, educação ambiental e sanitária, bem como programas de primeiros socorros;
- XIV - promover o aperfeiçoamento e a atualização dos professores e demais profissionais de educação;
- XV - promover o desenvolvimento cultural, através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;
- XVI - proteger o patrimônio cultural, artístico, histórico e natural do Município;
- XVII - incentivar e viabilizar a capacitação do artista;
- XVIII - documentar as artes populares;
- XIX - promover, com regularidade, a execução de programas culturais e artísticos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

Praça Professor Salgado, SN - Centro - Monte Santo/Ba
Telefone: (75) 3275-1124 - CEP 48.800-000 - CNPJ: 13.698.766/0001-33

XX - exercer outras competências correlatas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Educação e Cultura tem a seguinte estrutura básica:

I - Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Municipal de Educação;
- b) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- c) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.
- d) Conselho Municipal de Cultura.

II - Órgãos da Administração Direta:

- a) Coordenadoria de Ensino e Suporte Pedagógico;
 - 1. Subcoordenadoria de Aperfeiçoamento Profissional;
- b) Coordenadoria de Ensino Fundamental;
- c) Coordenadoria de Educação Infantil;
- d) Coordenadoria de Educação de Jovens e Adultos;
- e) Coordenadoria de Gestão Escolar:
 - 1 - Subcoordenadoria de Alimentação Escolar;
 - 2 - Subcoordenadoria de Manutenção da Rede Física;
 - 3 - Subcoordenadoria de Transporte Escolar;
- f) Coordenadoria de Cultura:
 - 1 - Subcoordenadoria de Cultura;
- g) Coordenadoria Administrativa e Financeira:
 - 1 - Subcoordenadoria Administrativa;
 - 2 - Subcoordenadoria Orçamentária e Financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

Praça Professor Salgado, SN - Centro - Monte Santo/Ba
Telefone: (75) 3275-1124 - CEP 48.800-000 - CNPJ: 13.698.766/0001-33

**Seção VII
Da Secretaria Municipal da Saúde**

Art. 10. A Secretaria Municipal da Saúde tem por finalidade planejar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar, as atividades de promoção, proteção e recuperação da saúde dos seus municípios, executadas na forma regulada pelo Sistema Único de Saúde (SUS), competindo-lhe:

I - elaborar, executar e avaliar o Plano Municipal de Saúde integrando-o aos instrumentos de planejamento e gestão da municipalidade, como o Plano Diretor de Desenvolvimento, o Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e aos Orçamentos Fiscais do Município;

II - superintender, orientar, controlar, instrumentalizar e avaliar a execução das atividades de assistência médica, odontológica, sanitária e complementar, visando o crescimento dos níveis de saúde e qualidade de vida da população;

III - dirigir, coordenar, controlar e avaliar as unidades de prestação de serviços de saúde no seu território;

IV - desenvolver planejamento e organização da rede de prestação de serviços de saúde, observando modelo de assistência, regionalizado e hierarquizado, em estreita articulação com as instâncias gestoras estadual e federal do Sistema Único de Saúde - SUS;

V - executar as atividades de Vigilância Epidemiológica com vista à detecção de quaisquer mudanças dos fatores condicionantes da saúde individual e coletiva a fim de prevenir e controlar a ocorrência e a evolução das doenças, surtos e epidemias;

VI - executar as atividades de Vigilância Sanitária promovendo os meios para a fiscalização das agressões ao meio físico e ao ambiente, que tenham repercussões sobre a saúde humana e atuar junto aos órgãos competentes para controlá-las, desenvolvendo ações normativas e complementares;

VII - desenvolver ações de saúde do trabalhador participando da fiscalização, da avaliação e do controle dos ambientes de trabalho, bem como da assistência aos portadores de doenças laborais;

VIII - assegurar a assistência farmacêutica e promover o desenvolvimento de práticas alternativas que beneficiem a saúde individual e coletiva;

IX - administrar as unidades de assistência médica e odontológica, sob responsabilidade do Município;

X - fiscalizar o cumprimento das posturas municipais referentes ao poder de polícia aplicado à higiene pública e ao saneamento;

XI - normatizar complementarmente as ações e os serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação;

XII - executar as atividades de auditoria médica para fiscalização e controle dos procedimentos dos servidores públicos e privados de saúde que estejam agregados como prestadores de serviços do Sistema Único de Saúde no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

Praça Professor Salgado, SN - Centro - Monte Santo/Ba
Telefone: (75) 3275-1124 - CEP 48.800-000 - CNPJ: 13.698.766/0001-33

XIII - participar da elaboração da política e da execução de atividade de saneamento básico, ocupando-se principalmente com as atividades que tenham a ver com as melhorias sanitárias simplificadas;

XIV - articular-se com as diversas instâncias integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS para a formulação e a execução de política de desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;

XV - celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços de saúde com vista a assegurar completa cobertura assistencial à população, obedecidas as disposições do Sistema Único de Saúde - SUS;

XVI - colaborar com a União e o Estado na execução de atividades que ultrapassem os limites de competência exclusivamente municipal, mas que tenham a ver com a segurança da saúde da população;

XVII - executar de forma complementar ao Estado, no âmbito municipal, a política de insumos e equipamentos para a saúde;

XVIII - formar consórcios administrativos intermunicipais que tenham por objetivo reforçar a ação do Município na prevenção, controle e combate das doenças e fortalecer a sua capacidade gestora quanto ao exercício da integralidade, complementaridade e referência da saúde;

XIX - gerir o Fundo Municipal de Saúde;

XX - exercer outras competências correlatas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Saúde tem a seguinte estrutura básica:

I - Órgão Colegiado:

a) Conselho Municipal de Saúde.

II - Órgãos da Administração Direta:

a) Coordenadoria de Atenção à Saúde:

1 - Subcoordenadoria de Ações Especializadas;

2 - Subcoordenadoria de Atenção à Saúde Comunitária;

3 - Subcoordenadoria de Farmácia e Apoio Diagnóstico.

4 - Subcoordenadoria de Saúde Bucal.

b) Coordenadoria de Planejamento, Informação e Regulação;

c) Coordenadoria de Vigilância à Saúde:

1 - Subcoordenadoria de Vigilância Epidemiológica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

Praça Professor Salgado, SN - Centro - Monte Santo/Ba
Telefone: (75) 3275-1124 - CEP 48.800-000 - CNPJ: 13.698.766/0001-33

2 - Subcoordenadoria de Vigilância Sanitária e Ambiental.

d) Coordenadoria de Controle e Auditoria;

e) Coordenadoria Administrativa e Financeira:

1 - Subcoordenadoria Administrativa;

2 - Subcoordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira.

Seção VIII

Da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Art. 11. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos tem por finalidade planejar, coordenar e executar a política de saneamento, de infraestrutura e a administração das áreas verdes, dos serviços de iluminação pública e de limpeza urbana e cemitérios, bem como exercer as funções de planejamento urbano, competindo-lhe:

I - executar e fiscalizar as atividades concernentes a construção, a manutenção e a conservação de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviços à comunidade;

II - promover a elaboração de projetos públicos municipais e os respectivos orçamentos, indicando os recursos financeiros necessários para o atendimento das respectivas despesas;

III - promover a execução de trabalhos topográficos e de desenho indispensáveis às obras e aos serviços a cargo da Secretaria;

IV - verificar a viabilidade técnica do projeto ou obra a ser executada, sua conveniência e utilidade para o interesse público, indicando os prazos para o início e a conclusão de cada empreendimento;

V - promover e acompanhar a execução dos serviços relativos aos sistemas de abastecimento de água e de esgoto;

VI - executar as atividades de análise e aprovação de projetos de obras públicas e particulares;

VII - promover a manutenção e conservação das edificações públicas;

VIII - fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares;

IX - fiscalizar o cumprimento das normas referentes ao zoneamento e loteamento;

X - definir, coordenar e executar as políticas, diretrizes e metas relacionadas com o planejamento urbano;

XI - elaborar, acompanhar e analisar o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;

13





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

Praça Professor Salgado, SN - Centro - Monte Santo/Ba
Telefone: (75) 3275-1124 - CEP 48.800-000 - CNPJ: 13.698.766/0001-33

- XII - promover o planejamento urbano do Município respeitando-se o adequado uso do solo;
- XIII - disciplinar, mediante lei específica, o parcelamento, o uso e a ocupação do solo com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta de lotes e unidades habitacionais;
- XIV - executar atividades relativas aos serviços de limpeza pública;
- XV - promover e acompanhar a execução dos serviços de iluminação pública, no seu âmbito de atuação, em coordenação com os órgãos competentes do Estado, quando for o caso;
- XVI - executar os reparos necessários à manutenção dos parques e jardins;
- XVII - zelar pela administração dos cemitérios municipais e supervisionar a execução dos serviços funerários;
- XVIII - fiscalizar e controlar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo Município;
- XIX - fiscalizar bares, restaurantes, feiras, mercados e vendedores ambulantes;
- XX - supervisionar as atividades desenvolvidas no mercado público;
- XXI - exercer outras competências correlatas;

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos tem a seguinte estrutura básica:

I - Órgãos da Administração Direta:

- a) Coordenadoria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;
 - 1 - Subcoordenadoria de Obras;
 - 2 - Subcoordenadoria de Saneamento;
 - 3 - Subcoordenadoria de Planejamento Urbano;
 - 4 - Subcoordenadoria de Ordenamento e Controle do Uso do Solo.
- b) Coordenadoria de Serviços Públicos;
 - 1 - Subcoordenadoria de Iluminação Pública, Parques e Jardins;
 - 2 - Subcoordenadoria de Limpeza Pública;
 - 3 - Subcoordenadoria de Fiscalização;
 - 4 - Subcoordenadoria de Administração de Serviços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
Praça Professor Salgado, SN - Centro - Monte Santo/Ba
Telefone: (75) 3275-1124 - CEP 48.800-000 - CNPJ: 13.698.766/0001-33

Seção IX
Da Secretaria Municipal da Assistência Social

Art. 12. A Secretaria Municipal da Assistência Social tem a finalidade de formular e executar as políticas públicas relacionadas com o desenvolvimento comunitário, o apoio e a assistência à infância, adolescência, ao idoso e à mulher, bem como articular as políticas e diretrizes à promoção para a reparação, competindo-lhe:

I - promover a intermediação de emprego, qualificação profissional, geração de renda e seguro desemprego;

II - apoiar os segmentos municipais na formação de Cooperativas, voltadas para a geração de emprego e renda;

III - promover a capacitação do trabalhador e a sua integração ao trabalho;

IV - formular políticas para a inclusão econômica da população carente;

V - planejar, dirigir, coordenar, executar e controlar serviços, projetos e programas que atendam as carências sociais dos indivíduos e grupos, com centralidade na família, a partir de diretrizes, diagnóstico e programação instituída na forma de Plano Diretor ou Plano Municipal de Assistência Social;

VI - atender a população excluída da vida produtiva na comunidade, em situação de risco social e pessoal, por meio de orientação e benefício eventual (ajuda concreta que se materializa por encaminhamento a serviços, doações, apoio financeiro e outros), de acordo com critérios pré-estabelecidos;

VII - encaminhar os portadores de severa deficiência, sem condição de subsistência pessoal nem familiar, e a população de idosos, de acordo com a legislação, sem qualquer vínculo de trabalho, para o recebimento do benefício de prestação continuada não contributivo;

VIII - oferecer apoio jurídico e psicossocial a indivíduos, grupos e famílias, necessitados de orientação na área do direito, previdência e assistência;

IX - promover mutirões, campanhas de mobilização e trabalho socioeducativo que atendam as questões relacionadas com a migração desordenada, habitação, trabalho e prostituição infantil, violência na família, segurança, esporte e lazer, em estreita articulação com as demais Secretarias setoriais do Município;

X - incentivar a criação de associações e cooperativas, objetivando a formação de grupos, que estimule e produza serviços de promoção e proteção social na comunidade, assim como de formação de mão de obra e geração de renda;

XI - manter articulação com entidades de assistência social e de direitos humanos das instâncias do governo estadual e federal e com as não governamentais, na busca de captação de recursos e apoio técnico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

Praça Professor Salgado, SN - Centro - Monte Santo/Ba
Telefone: (75) 3275-1124 - CEP 48.800-000 - CNPJ: 13.698.766/0001-33

XII - conceder licença de funcionamento a entidades sociais em funcionamento no Município, mantendo cadastro atualizado das existentes, para monitorar e avaliar o tipo de assistência que está sendo oferecida às crianças, adolescentes, idosos, portadores de deficiência, famílias, migrantes e qualquer outro membro da comunidade excluído do processo de desenvolvimento social;

XIII - celebrar convênios e contratos de parceria com serviços e entidades comunitárias assistenciais, culturais, esportivas, religiosas, entidades filantrópicas e demais instituições da área social, no sentido de fortalecer o Sistema de Assistência Social no Município;

XIV - realizar estudos e pesquisas que identifiquem as mais significativas determinantes da qualidade de vida dos residentes no Município, em especial das crianças, adolescentes e idosos, para a definição das prioridades de intervenção social, guardadas a correspondência entre as necessidades e viabilidade das ações;

XV - assessorar o Prefeito na formulação, coordenação e articulação de políticas e diretrizes para a reparação;

XVI - formular política de promoção da reparação em conjunto com as áreas de saúde, educação e assistência social;

XVII - promover a igualdade e a proteção dos direitos dos indivíduos e grupos raciais e étnicos, afetados por discriminação e demais formas de intolerância;

XVIII - promover o combate ao racismo, à xenofobia e às outras formas de discriminação e intolerância racial;

XIX - propor e coordenar a formulação e implementação de políticas públicas de gênero, visando a igualdade dos direitos e a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres;

XX - executar as ações do Programa de Inclusão de Jovens (Pro-Jovem);

XXI - prestar assistência jurídica aos necessitados;

XXII - exercer outras competências correlatas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Assistência Social tem a seguinte estrutura básica:

I - Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Municipal de Assistência Social;
- b) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) Conselho Tutelar;

II - Órgãos de Administração Direta:

- a) Coordenadoria de Proteção Social Básica e Especial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

Praça Professor Salgado, SN - Centro - Monte Santo/Ba
Telefone: (75) 3275-1124 - CEP 48.800-000 - CNPJ: 13.698.766/0001-33

- 1 - Subcoordenadoria de Proteção Social Básica;
- 2 - Subcoordenadoria Proteção Especial;
- b) Coordenadoria de Programas e Projetos de Assistência Social;
- c) Coordenadoria dos Centros de Referência de Assistência Social;
- d) Coordenadoria da Reparação;
- e) Coordenadoria Administrativa e Financeira.

Seção X

Da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Art. 13. A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos tem por finalidade planejar, coordenar, controlar e executar as políticas de fomento à agricultura, pecuária, abastecimento, indústria, comércio e recursos hídricos, bem como a política ambiental, competindo-lhe:

I - promover a realização de estudos e a execução de medidas visando o desenvolvimento das atividades agropecuárias no Município e sua integração à economia local e regional;

II - desenvolver programas de desenvolvimento rural e fomento à produção agrícola do Município;

III - desenvolver programas de assistência técnica e difundir a tecnologia apropriada às atividades agropecuárias;

IV - executar programas municipais de fomento à produção agrícola e ao abastecimento, especialmente de hortigranjeiros e alimentos de primeira necessidade;

V - apoiar as unidades produtivas do Município voltadas para o desenvolvimento agropecuário e aproveitamento dos recursos hídricos;

VI - incentivar a instalação de novas atividades produtivas na área de agropecuária;

VII - promover a realização de estudos e a execução de medidas visando a melhoria de abastecimento do Município;

VIII - articular-se com entidades públicas e privadas para a promoção e implantação de programas e projetos relativos ao abastecimento;

IX - atuar dentro dos limites de competência municipal como elemento regularizador do abastecimento da população;

X - apoiar as iniciativas populares na área de abastecimento;

17





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

Praça Professor Salgado, SN - Centro - Monte Santo/Ba
Telefone: (75) 3275-1124 - CEP 48.800-000 - CNPJ: 13.698.766/0001-33

- XI - identificar os meios mais efetivos de escoamento e comercialização da produção de alimentos e gêneros de primeira necessidade produzidos no Município;
- XII - implantar a política municipal de meio ambiente compatibilizando-a com as políticas nacionais e estaduais.
- XIII - estabelecer diretrizes e políticas de preservação e proteção da fauna e da flora;
- XIV - promover a execução de projetos e atividades voltadas para a garantia de padrões adequados de qualidade ambiental no Município;
- XV - orientar e controlar a utilização de defensivos agrícolas em articulação com órgãos de saúde municipal estadual e federal;
- XVI - licenciar, monitorar e fiscalizar as atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços e outras de qualquer natureza que causem ou possam causar impacto ou degradação ambiental;
- XVII - emitir pareceres quanto a localização, instalação, operação e ampliação de instalações ou atividades potencialmente poluidoras, mediante licenças apropriadas;
- XVIII - promover medidas para prevenir e corrigir as alterações do meio ambiental natural, urbano e rural;
- XIX - propor normas necessárias ao controle, preservação e correção da população ambiental;
- XX - promover e coordenar estudos e projetos de desenvolvimento econômico do Município;
- XXI - exercer outras competências correlatas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos tem a seguinte estrutura básica:

I - Órgão Colegiado:

- a) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- b) Conselho Municipal de Meio Ambiente.

II - Órgãos da Administração Direta:

- a) Coordenadoria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
 - 1 - Subcoordenadoria de Pesquisa e Fomento à Agricultura e à Pecuária;
 - 2 - Subcoordenadoria de Abastecimento.
- b) Coordenadoria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
 - 1 - Subcoordenadoria de Meio Ambiente;
 - 2 - Subcoordenadoria de Recursos Hídricos.

18





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
Praça Professor Salgado, SN - Centro - Monte Santo/Ba
Telefone: (75) 3275-1124 - CEP 48.800-000 - CNPJ: 13.698.766/0001-33

Seção XI
Da Secretaria Municipal de Articulação Política

Art. 14. A Secretaria de Articulação Política tem por finalidade assessorar o Chefe do Poder Executivo nas suas relações políticas com as lideranças políticas, comunitárias, parlamentares e com sociedade civil organizada, competindo-lhe:

- I - assessorar o Prefeito no desempenho de suas funções promovendo as atividades de articulação política;
- II - analisar o mérito, a oportunidade e a compatibilidade das propostas legislativas com as diretrizes governamentais;
- III - transmitir aos Dirigentes Municipais as diretrizes políticas do Prefeito;
- IV - coordenar o relacionamento do governo com as lideranças políticas do Município e com a Câmara Municipal;
- V - coordenar as ações de representação político institucional do Governo Municipal nos níveis estadual e federal;
- VI - coordenar as relações institucionais com as entidades representativas da sociedade civil;
- VII - executar atividades de assessoramento legislativo, acompanhando a tramitação na Câmara de projetos de interesse do Executivo e manter contatos com lideranças políticas, comunitárias e parlamentares do Município;
- VIII - exercer outras competências correlatas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Articulação Política tem a seguinte estrutura básica:

- I - Órgão da Administração Direta:
 - a) Coordenadoria de Relações Políticas.

Seção XII
Da Secretaria Municipal de Transporte

Art. 15. A Secretaria Municipal de Transporte tem por finalidade formular e executar a política de transporte urbano e de tráfego, administrar e fiscalizar a exploração de transporte coletivo e outros meios de transporte público, bem como conservar e manter as estradas, as vias urbanas e a frota de veículos da Prefeitura, competindo-lhe:

- I - promover a administração, a regulamentação, a fiscalização e controle dos transportes coletivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

Praça Professor Salgado, SN - Centro - Monte Santo/Ba
Telefone: (75) 3275-1124 - CEP 48.800-000 - CNPJ: 13.698.766/0001-33

II – Administrar os serviços de trânsito municipal no seu âmbito de atuação em coordenação com os órgãos competentes do Estado;

III – promover a sinalização do trânsito nas vias urbanas;

IV - supervisionar conjuntamente com a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos as atividades desenvolvidas no terminal rodoviário;

V – promover a manutenção e conservação das estradas vicinais e das vias urbanas;

VI - conservar e manter as máquinas e veículos leves e pesados da Prefeitura, bem como responsabilizar-se por sua guarda, distribuição e controle de combustível e lubrificante;

VII - regulamentar o uso das vias públicas por veículos e pedestres;

VIII - exercer outras competências correlatas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Transporte tem a seguinte estrutura básica:

I - Órgão da Administração Direta:

a) Coordenadoria de Transporte:

1 - Subcoordenadoria de Manutenção e Conservação de Estradas e Vias Públicas;

2 - Subcoordenadoria de Manutenção e Conservação de Máquinas e Veículos;

3- Subcoordenadoria de Fiscalização do Trânsito.

Seção XIII

Da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer

Art. 16. A Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer tem por finalidade formular, coordenar e executar as funções do Município em matéria de turismo, esporte e lazer, competindo-lhe:

I- elaborar o planejamento estratégico para o desenvolvimento turístico do Município;

II - planejar, fomentar e executar atividades turísticas promovendo o Município como polo de investimento público e privado;

III- atuar na preservação das características regionais do Município, protegendo seus valores naturais, históricos, religiosos e culturais;

IV - fomentar, estimular e preservar o ciclo de festas tradicionais do Município;

V- elaborar e implantar o calendário de eventos do Município;

VI - promover a dinamização da economia do Município, criando condições atrativas para captação de empreendimentos e investimentos;

20



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

Praça Professor Salgado, SN - Centro - Monte Santo/Ba
Telefone: (75) 3275-1124 - CEP 48.800-000 - CNPJ: 13.698.766/0001-33

VII - promover campanhas para desenvolver a mentalidade turística e a participação da comunidade nas atividades de fomento ao turismo, como incentivo à política de emprego e renda;

VIII - planejar, elaborar e realizar eventos turísticos;

IX - planejar e executar as atividades de esporte e lazer programadas pela Secretaria;

X - desenvolver atividades esportivas e de lazer nas unidades de ensino;

XI - promover, com regularidade, a execução de programas esportivos e de lazer de interesse da população;

XII - promover, coordenar e executar programas esportivos e recreativos, para maior desenvolvimento do esporte em suas diversas modalidades;

XIII - promover o estímulo às atividades esportivas e recreativas.

XIV - promover, coordenar e fomentar as atividades de esporte e lazer;

XV - promover o intercâmbio com outros centros, objetivando o aperfeiçoamento e a elevação do nível técnico dos programas esportivos desenvolvidos pela Secretaria;

XVI - exercer outras competências correlatas;

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer tem a seguinte estrutura básica:

I - Órgão da Administração Direta:

a) Coordenadoria de Turismo:

1 - Subcoordenadoria de Turismo;

b) Coordenadoria de Esporte e Lazer;

1 - Subcoordenadoria de Esporte e Lazer.

CAPÍTULO III
DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA

Art. 17. A estrutura organizacional estabelecida na presente Lei entrará em funcionamento à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo único. A implantação dos órgãos será feita mediante a efetivação das seguintes medidas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

Praça Professor Salgado, SN - Centro - Monte Santo/Ba
Telefone: (75) 3275-1124 - CEP 48.800-000 - CNPJ: 13.698.766/0001-33

I - elaboração e aprovação do Regimento Interno correspondente;

II - provimento dos respectivos cargos;

III - dotação de elementos humanos, materiais e financeiros indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 18. O Prefeito Municipal baixará, por Decreto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação desta Lei, o Regimento Interno das Secretarias Municipais e Órgãos equivalentes, do qual constarão:

I - competências gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;

II - atribuições comuns dos servidores investidos nos cargos em comissão;

III - outras disposições consideradas necessárias.

**CAPÍTULO IV
DOS CARGOS EM COMISSÃO**

Art. 19. Os cargos de provimento em comissão são os cargos de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

§1º - O servidor municipal que for nomeado para exercer o cargo em comissão poderá optar:

I - pelo vencimento do cargo em comissão;

II - pelo vencimento do cargo em provimento efetivo, acrescida a gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o valor do vencimento do cargo em comissão.

§2º - Não será facultado ao servidor, em nenhuma hipótese, acumular as remunerações totais ou parciais do cargo a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 20. É assegurado o percentual de 5% (cinco por cento) dos cargos em comissão de livre nomeação e exoneração para servidores ocupantes de cargos efetivos.

Art. 21. Ficam criados os cargos de provimento em comissão necessários à implantação desta Lei, conforme Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 22. Ficam equiparados ao cargo de Secretário Municipal os Cargos de Procurador Jurídico do Município, de Controlador do Município e do Chefe de Gabinete, aos quais são asseguradas as prerrogativas, status, representação, subsídio e impedimentos de Secretário Municipal.

Art. 23. Os cargos em comissão do Magistério integram o Plano de Carreira do Magistério.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
Praça Professor Salgado, SN - Centro - Monte Santo/Ba
Telefone: (75) 3275-1124 - CEP 48.800-000 - CNPJ: 13.698.766/0001-33

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover mediante Decreto a fixação da lotação dos servidores nas respectivas Secretarias e Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito.

Art. 25. Os Órgãos Colegiados mencionados no art. 3º, inciso III, terão sua organização e funcionamento definidos em legislação própria.

Art. 26. Para implantação da estrutura prevista nesta Lei e sua adequação às Leis dos Sistemas Orçamentários, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as transposições, transferências e remanejamentos de recursos e a abertura de créditos suplementares ou especiais no limite das dotações autorizadas para o exercício de 2017, conforme o disposto na Constituição Federal, art. 167, incisos V e VI.

§ 1º. As dotações para execução desta Lei são as fixadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2017.

§ 2º. Os recursos disponíveis para a abertura de créditos adicionais são os previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 27. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Monte Santo, 16 de Janeiro de 2017.

Edivan Fernandes de Almeida
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
Praça Professor Salgado, SN – Centro - Monte Santo/Ba
Telefone: (75) 3275-1124 – CEP 48.800-000 – CNPJ: 13.698.766/0001-33

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO

DIRIGENTES DE ÓRGÃOS E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

CARGOS	QUANT	SÍMBOLO
Chefe de Gabinete	01	NE
Controlador do Município	01	NE
Procurador Jurídico do Município	01	NE
Secretário Municipal de Administração	01	NE
Secretário Municipal de Finanças	01	NE
Secretário Municipal da Educação e Cultura	01	NE
Secretário Municipal da Saúde	01	NE
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos	01	NE
Secretário Municipal de Assistência Social	01	NE
Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos	01	NE
Secretário Municipal de Articulação Política	01	NE
Secretário Municipal de Transporte	01	NE
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer	01	NE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

Praça Professor Salgado, SN - Centro - Monte Santo/Ba
Telefone: (75) 3275-1124 - CEP 48.800-000 - CNPJ: 13.698.766/0001-33

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO - VENCIMENTO

SÍMBOLO	VENCIMENTO
CC1	6.000,00
CC2	5.000,00
CC3	4.000,00
CC4	3.500,00
CC5	3.400,00
CC6	3.200,00
CC7	3.000,00
CC8	2.600,00
CC9	2.000,00
CC10	1.200,00
CC11	1.000,00
CC12	950,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
Praça Professor Salgado, SN - Centro - Monte Santo/Ba
Telefone: (75) 3275-1124 - CEP 48.800-000 - CNPJ: 13.698.766/0001-33

ANEXO III

CARGOS EM COMISSÃO

ÓRGÃO	CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
1 - Gabinete do Prefeito	Coordenador de Ações Descentralizadas	01	CC9
	Assessor Especial I	06	CC2
	Assessor Especial II	08	CC3
	Assessor Especial III	10	CC7
	Assessor Especial IV	01	CC8
	Assessor I	05	CC9
	Assessor II	15	CC10
	Assessor III	05	CC12
	Gerente Regional I	10	CC7
	Gerente Regional II	15	CC9
	Gerente Regional III	35	CC11
	Comandante da Guarda Municipal	01	CC10
	Subcomandante da Guarda Municipal	01	CC11
2 - Controladoria do Município	Coordenador de Auditoria e Informações Gerenciais	01	CC9
	Subcoordenador de Auditoria	01	CC10
	Subcoordenador de Informações Gerenciais	01	CC10
3 - Procuradoria Jurídica do Município	Assessor Jurídico I	01	CC3
	Assessor Jurídico II	02	CC4
4- Secretaria Municipal de Administração	Coordenador de Gestão de Pessoas	01	CC9
	Subcoordenador de Gestão de Pessoas	01	CC10
	Coordenador de Administração Geral	01	CC9
	Subcoordenador de Material	01	CC10
	Subcoordenador de Patrimônio	01	CC10
	Subcoordenador de Serviços Gerais	01	CC10
	Coordenador de Licitação e Contrato	01	CC9
	Coordenador de Desenvolvimento da	01	CC9



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

Praça Professor Salgado, SN - Centro - Monte Santo/Ba
Telefone: (75) 3275-1124 - CEP 48.800-000 - CNPJ: 13.698.766/0001-33

	Administração		
	Assessor I	05	CC9
	Assessor III	05	CC12
	Assistente	05	CC11
5 - Secretaria Municipal de Finanças	Coordenador Central do SIGA	01	CC5
	Coordenador de Arrecadação	01	CC9
	Subcoordenador de Arrecadação	01	CC10
	Subcoordenador de Cobrança Administrativa	01	CC10
	Coordenador Financeiro	01	CC9
	Subcoordenador de Controle Financeiro	01	CC10
	Subcoordenador da Dívida Pública	01	CC10
	Coordenador de Tributos	01	CC9
	Subcoordenador de Cadastros de Contribuintes	01	CC10
	Coordenador Central de Contabilidade	01	CC5
	Coordenador de Contabilidade	01	CC9
	Subcoordenador de Empenho e Liquidação da Despesa	01	CC10
	Subcoordenador de Registros Contábeis	01	CC10
	Subcoordenador de Execução Orçamentária e Financeira	01	CC10
	Coordenador de Planejamento e Orçamento	01	CC9
	Subcoordenador de Planejamento e Orçamento	01	CC9
	Assessor I	05	CC9
	Assessor III	05	CC12
	Assistente	05	CC11
6 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Coordenador de Ensino e Suporte Pedagógico	01	CC9
	Subcoordenador de Aperfeiçoamento Profissional	01	CC10
	Coordenador de Ensino Fundamental	01	CC9
	Coordenador de	01	CC9

27



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

Praça Professor Salgado, SN - Centro - Monte Santo/Ba
Telefone: (75) 3275-1124 - CEP 48.800-000 - CNPJ: 13.698.766/0001-33

	Educação Infantil		
	Coordenador de Educação de Jovens e Adultos	01	CC9
	Coordenador de Gestão Escolar	01	CC9
	Subcoordenador de Alimentação Escolar	01	CC10
	Subcoordenador de Manutenção da Rede Física	01	CC10
	Subcoordenador de Transporte Escolar	01	CC10
	Coordenador de Cultura	01	CC9
	Subcoordenador de Cultura	01	CC10
	Coordenador Administrativo e Financeiro	01	CC9
	Subcoordenador Administrativo	01	CC10
	Subcoordenador Orçamentário e Financeiro	01	CC10
	Assessor Especial II	01	CC3
	Assessor especial III	01	CC7
	Assessor I	05	CC9
	Assessor III	05	CC12
	Assistente	05	CC11
7 - Secretaria Municipal da Saúde	Coordenador de Atenção à Saúde	01	CC9
	Subcoordenador de Ações Especializadas	01	CC10
	Subcoordenador de Atenção à Saúde Comunitária	01	CC10
	Subcoordenador da Farmácia e Apoio Diagnóstico	01	CC10
	Subcoordenador de Saúde Bucal	01	CC10
	Coordenador de Planejamento, Informação e Regulação	01	CC9
	Coordenador de Vigilância à Saúde	01	CC9
	Subcoordenador de Vigilância Epidemiológica	01	CC10
	Subcoordenador de Vigilância Sanitária e Ambiental	01	CC10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

Praça Professor Salgado, SN - Centro - Monte Santo/Ba
Telefone: (75) 3275-1124 - CEP 48.800-000 - CNPJ: 13.698.766/0001-33

	Coordenador de Controle e Auditoria	01	CC9
	Coordenador Administrativo e Financeiro	01	CC9
	Subcoordenador Administrativo	01	CC10
	Subcoordenador de Execução Orçamentária e Financeira	01	CC10
	Assessor I	05	CC9
	Assessor III	05	CC12
	Assistente	05	CC11
	Diretor Técnico do Hospital	01	CC1
	Diretor Administrativo do Hospital	01	CC6
	Coordenador de Enfermagem	01	CC9
	Coordenador de Nutrição	01	CC9
	Coordenador do Ambulatório	01	CC9
	Coordenador de Farmácia	01	CC9
	Chefe do Serviço de Transporte	01	CC12
	Chefe do Serviço de Limpeza, Higienização e Lavanderia	01	CC12
	Chefe do Serviço de Contas Médicas	01	CC12
	Coordenador do CAPS	01	CC9
	Subcoordenador Técnico	01	CC10
	Subcoordenador Administrativo	01	CC10
8 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos	Coordenador de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano	01	CC9
	Subcoordenador de Obras	01	CC10
	Subcoordenador de Saneamento	01	CC10
	Subcoordenador de Planejamento Urbano	01	CC10
	Subcoordenador de Ordenamento e Controle do Uso do Solo	01	CC10
	Coordenador de Serviços Públicos	01	CC9
	Subcoordenador de Iluminação Pública, Parques e Jardins	01	CC10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

Praça Professor Salgado, SN - Centro - Monte Santo/Ba
Telefone: (75) 3275-1124 - CEP 48.800-000 - CNPJ: 13.698.766/0001-33

	Subcoordenador de Limpeza Pública	01	CC10
	Subcoordenador de Fiscalização	01	CC10
	Subcoordenador de Administração de Serviços	01	CC10
	Assessor I	05	CC9
	Assessor III	05	CC12
	Assessor Especial IV	02	CC8
	Assistente	05	CC11
9 - Secretaria Municipal de Assistência Social	Coordenador de Proteção Social Básica e Especial	01	CC9
	Subcoordenador de Proteção Social Básica	01	CC10
	Subcoordenador de Proteção Especial	01	CC10
	Coordenador de Programas e Projetos	01	CC9
	Coordenador dos Centros de Referência de Assistência Social	01	CC9
	Coordenador da Reparação	01	CC9
	Coordenador Administrativo e Financeiro	01	CC9
	Assessor III	05	CC12
	Assistente	02	CC11
10 - Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos	Coordenador de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	01	CC9
	Subcoordenador de Pesquisa e Fomento à Agricultura, e à Pecuária	01	CC10
	Subcoordenador de Abastecimento	01	CC10
	Coordenador de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	01	CC9
	Subcoordenador de Meio Ambiente	01	CC10
	Subcoordenador de Recursos Hídricos	01	CC10
	Assessor III	05	CC12
	Assistente	01	CC11
11 - Secretaria Municipal de Articulação Política	Coordenador de Relações Políticas	01	CC9
	Assessor Especial IV	01	CC8
	Assessor III	05	CC12

30



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

Praça Professor Salgado, SN - Centro - Monte Santo/Ba
Telefone: (75) 3275-1124 - CEP 48.800-000 - CNPJ: 13.698.766/0001-33

	Assistente	02	CC11
12 - Secretaria Municipal de Transporte	Coordenador de Transporte	01	CC9
	Subcoordenador de Manutenção e Conservação de Estradas e Vias Públicas	01	CC10
	Subcoordenador de Manutenção e Conservação de Máquinas e Veículos	01	CC10
	Subcoordenador de Fiscalização do Trânsito	01	CC10
13 - Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer	Coordenador de Turismo	01	CC9
	Subcoordenador de Turismo	01	CC10
	Coordenador de Esporte e Lazer	01	CC9
	Subcoordenador de Esporte e Lazer	01	CC10
	Assistente	01	CC11
	Assessor III	02	CC12